



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 580/2021-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 3233/2020
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. Responsável(eis): IVAN SUZAWRE XERENTE - CPF: 99222272153
4. Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
5. Relator: Conselheiro Substituto MOISES VIEIRA LABRE
6. Distribuição: 1ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPROPRIEDADE(S) RESSALVADA(S). REFERENTE A INSUFICIENCIA DE PLANEJAMENTO RELACIONADA AOS ESTOQUES. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 3233/2020, que versam sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Tocantínia- TO, relativas ao exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Ivan Suzawre Xerente, encaminhadas a esta Corte para fins do disposto no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 37 do Regimento Interno, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

Considerando a manifestação da Unidade Técnica e os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. Julgar Regulares com Ressalvas as presentes contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Tocantínia-TO, relativas ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Senhor Ivan Suzawre Xerente, dando-se quitação ao responsável, ressaltando-se a impropriedade apurada no item 8.8.1 do

Voto condutor do Acórdão;

8.2. Determinar ao atual gestor da Câmara Municipal de Tocantínia - TO que adote as medidas necessárias a fim de que as impropriedades apuradas nestas contas não voltem a ocorrer, conforme item 8.8.1 do Voto.

8.3. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a. dê ciência da Decisão ao Sr. Ivan Suzawre Xerente, gestor no exercício de 2019, bem como ao atual gestor da Câmara Municipal de Tocantínia - TO para ciência das determinações de modo a evitar reincidir nas falhas apontadas nas contas;
- b. proceda a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º da IN nº 01/2012, para que surtam os efeitos legais necessários.

8.4. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no art. 91, III, “b”, da Lei Estadual nº 1.284/2001.

8.5. Após o atendimento das determinações supracitadas, sejam estes autos emitidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 13 do mês de setembro de 2021 .



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 17/09/2021 às 18:57:16, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MOISES VIEIRA LABRE, RELATOR (A), em 17/09/2021 às 17:37:13, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 20/09/2021 às 09:49:20, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **152636** e o código CRC 2562E7C

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.

Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br